



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços de capacitação em Educação Ambiental, com ênfase nos princípios dos 5R's (Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar), destinados a Servidores, Magistrados e Cedidos do TJ/RN.

2. JUSTIFICATIVA

Aderir integralmente ao disposto na Portaria nº 1562, datada de 18 de dezembro de 2023, e, simultaneamente, alinhar-nos às diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS), mediante a promoção de ações voltadas à conscientização e capacitação dos servidores do Poder Judiciário acerca das temáticas pertinentes à sustentabilidade e gestão ambiental.

3. OBJETIVO

Promover a conscientização ambiental por meio da capacitação dos Servidores, Magistrados e Cedidos, visando aprimorar o entendimento e a sensibilização em relação a essa temática.

4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. Ementa

Aula 01 (04 horas)

1. Educação Ambiental: Conceito, Histórico e Legislação;
2. Princípios da Educação Ambiental;
3. Educação ambiental e bases filosóficas do desenvolvimento sustentável;

Aula 02 (04 horas)

4. Educação Ambiental na Constituição Federal de 1988;
5. Política Nacional de Educação Ambiental;
6. Política de Educação para o Consumo Sustentável;

Aula 03 (04 horas)

7. Os 5 Rs da Educação Ambiental (Repensar, Recusar, Reduzir, Reutilizar e Reciclar);
8. Educação e Ética Ambiental;



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

9. Educação Ambiental no espaço formal e não formal

Aula 04 (04 horas)

- 10. Repensando práticas de consumo e tipos de responsabilidade socioambiental;
- 11. Recusa ao consumismo puro e simples e combate a práticas insustentáveis;
- 12. Redução do desperdício, reciclagem e reuso. Comportamentos e hábitos sustentáveis;

Aula 05 (04 horas)

- 13. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (O1)S da ONU;
- 14. Objetivo 11 -. Cidades e Comunidades Sustentáveis;
- 15. Objetivo 12 - Consumo e produção responsáveis.

4.2. Requisitos Técnicos

CARLOS SÉRGIO GURGEL DA SILVA - Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa (Portugal), com título revalidado no Brasil na Universidade Federal do Rio Grande do Norte; Mestre em Direito Constitucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Especialista em Direitos Fundamentais e Tutela Coletiva pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Rio Grande do Norte, Professor Adjunto (III-8) da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, Campus de Natal, Advogado, Geógrafo, Presidente da Comissão de Direito Ambiental da OAB/RN (2022-2024), Conselheiro Seccional da OAB/RN (desde 2019), Conselheiro nos seguintes conselhos: titular no Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONEMA), suplente no Conselho Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (CONPLAM) do Município de Natal e titular no Conselho da Cidade de Natal (Concidade); Autor dos Livros: Direito Urbanístico Luso-Brasileiro, volumes I (2021) e volume II (2022) 1ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris; Manual teórico e prático de advocacia ambiental. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora GZ, 2022; Aspectos Jurídicos do Licenciamento Ambiental da Revenda de Combustíveis. 1ª ed. Salvador, Motres, 2020; Processos administrativo e judicial na SPU - superintendência de patrimônio da união, Rio de Janeiro: Editora GZ, 2023 e outros, além de ser autor de inúmeros capítulos de livros e artigos em revistas especializadas em meio ambiente, direito ambiental, direito urbanístico e direito administrativo.

4.3. Metodologia

Aula expositiva dialogada a ser realizada na modalidade remota.

4.4. Público-alvo

Magistrados, Servidores efetivos e cedidos do TJ/RN.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

4.5. Carga horária e valor do Curso

Docente	Titulação	Curso/Realização	Valor (R\$) Por hora-aula	Carga horária	Valor em R\$
CARLOS SÉRGIO GURGEL DA SILVA	Doutorado	“Os 5R’s na Educação Ambiental ”. 23, 25 e 30 de setembro e 02 e 07 de outubro de 2024 (aulas remotas)	370,64	20h	7.412,80

4.6. Local de Realização:

Plataforma Teams.

5. PAGAMENTO/RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA

A remuneração atenderá ao disposto na Portaria 27, de 03 de abril de 2024 - Esmarn, conforme tabela abaixo:

Atividade	Titulação	Valor (R\$) por hora-aula
Docência	Graduado	317,94
	Especialista	343,45
	Mestre	353,33
	Doutor	370,64

6. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das disposições previstas na legislação aplicável, são responsabilidades do(a) Contratado(a):

a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do estabelecido neste Termo de Referência;

b) Manter durante a vigência do instrumento de contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, N.º 151 – Candelária - CEP 59065-555



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados direta ou indiretamente à Esmarn, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste instrumento, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização e o acompanhamento por parte da Contratante;

d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis;

e) Levar ao conhecimento da fiscalização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do instrumento de contrato, para a adoção das medidas cabíveis;

f) Preencher, assinar e devolver em tempo hábil as declarações e documentos pertinentes solicitados pela fiscalização, de acordo com o previsto nos regulamentos da Esmarn;

g) Ceder à Esmarn os direitos patrimoniais relativos ao material instrucional e de pesquisa utilizado, podendo esta voltar a utilizá-lo em outros eventos que venha a promover;

h) Não infringir os dispositivos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que regula os direitos autorais;

i) Cumprir todos os prazos e horários estabelecidos pela Esmarn;

j) Apresentar à fiscalização, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da finalização da ação formativa objeto deste instrumento, os diários de classe, listas de presença, atas de defesas de trabalhos de conclusão de curso, relatórios de avaliação ou outros, no que couber, a ela referentes; e

k) Guardar o sigilo ético-profissional necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da Esmarn, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.

6.2. São responsabilidades da Esmarn:

a) Garantir a disponibilidade de instalações, infraestruturas e equipamentos necessários à execução do objeto, quando realizados em suas dependências;

b) Compor turmas e realizar os procedimentos de seleção e inscrição dos participantes das atividades de capacitação, disponibilizando ao(à) Contratado(a), sempre que possível, a lista de inscritos;

c) Expedir a nota de empenho da despesa;

d) Arcar, quando for o caso, com os custos decorrentes do deslocamento e diária(s) do(a) Contratado(a), quando residente em município diverso daquele estabelecido pela Esmarn para realização da atividade formativa na modalidade presencial, observada sua legislação acerca da matéria;

e) Acompanhar a execução dos serviços pactuados e não permitir que seja realizada em desacordo com o estabelecido neste instrumento;

f) Comunicar ao(a) Contratado(a), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas úteis, a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas contratuais saneadoras;

g) Exercer fiscalização permanente sobre a execução do objeto deste instrumento, visando, sobretudo, manter elevado padrão de qualidade dos



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

serviços contratados e evitar descumprimento das cláusulas e condições pactuadas;

h) Guardar o necessário sigilo ético-profissional, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações do(a) Contratado(a), sobre as quais tenha tido acesso em decorrência deste instrumento, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto; e

i) Efetuar os pagamentos eventualmente devidos ao(à) Contratado(a), observando os prazos e condições fixadas neste instrumento.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Se sujeita a sanções administrativas o(a) Contratado(a) que incorre nas infrações detalhas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- a) Der causa à inexecução parcial do instrumento de contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do instrumento de contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do instrumento de contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contrato; e
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

7.2. Poderão ser aplicadas ao(a) Contratado(a), no caso de incorrer nas infrações citadas no item 7.1., as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do item 7.1., bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave; e
- d) Multa:

I - Pelo atraso na entrega do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado;

II - Pela recusa em efetuar a entrega do serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratado;



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

III - Pela demora em substituir o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço rejeitado, por dia decorrido;

IV - Pela recusa em substituir o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado; e

V - Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no instrumento de contrato e neste termo de referência, e não abrangida nos subitens anteriores: 10% (dez por cento) do valor contratado, para cada evento.

7.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

7.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do(a) Contratado(a), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo, ao final, serem quitados espontaneamente pelo(a) Contratado(a), no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data de recebimento da comunicação respectiva.

7.5. Expirado o prazo fixado no item 7.4., e não tendo havido a quitação espontânea pelo(a) Contratado(a), a Esmarn fica autorizada a descontar de pagamentos eventualmente devidos ao(à) Contratado(a), a importância correspondente à multa ainda não quitada.

7.6. Em última hipótese, o saldo remanescente será cobrado judicialmente, assegurado ao(à) Contratado(a) o contraditório e a ampla defesa.

7.7. À Seção de Licitação, Contratos e Convênio da Esmarn, após determinação da Autoridade Superior, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, compete informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e, quando for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

7.8. Em casos especiais, quando o prazo para entrega for acordado como improrrogável, atrasos ou falhas na prestação dos serviços implicarão em glosa integral do valor da respectiva obrigação.

7.9. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual do dano causado à Administração Pública.

7.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do(a) Contratada(a), observando-se o procedimento



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

previsto no *caput* e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.11. Na aplicação das sanções será considerado o disposto no Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021.

7.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O valor do instrumento de contrato será pago ao(à) Contratado(a) em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços pela fiscalização, e será realizado por meio de ordem bancária.

8.2. O pedido de inscrição da despesa em liquidação será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que os serviços foram efetivamente prestados;
- b) Provas de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Tribunal Superior do Trabalho e Fazendas Públicas Estadual e Municipal do local de prestação dos serviços ou do domicílio do(a) Contratado(a), estas últimas no caso da execução do objeto nas modalidades remota ou EaD; e
- c) Diários de classe, listas de presença, atas de defesas de trabalhos de conclusão de curso, relatórios de avaliação ou outros, no que couber.

8.3. Compete ao servidor, ou a equipe designada para a fiscalização do instrumento de contrato, a juntada dos documentos descritos no item 8.2., alíneas de “a” a “c”.

8.4. Os documentos previstos na alínea “b”, item 8.2., devem estar com o nome e CPF/MF do(a) Contratado(a).

8.5. Qualquer pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal do(a) Contratado(a) perante os órgãos referidos na alínea “b”, item 8.2.

8.6. O prazo para liquidação da despesa é de até 2 (dois) dias úteis.

8.7. A Seção de Orçamento e Finanças (Seof), quando a lei assim o determinar, efetuará os descontos legais e aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas ao(a) Contratado(a), por infração a cláusulas e obrigações contidas neste instrumento.

8.8. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que o(a) Contratado(a), ou a



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

fiscalização, providencie as medidas saneadoras cabíveis, não ocorrendo, no primeiro caso, quaisquer ônus à Esmarn.

8.9. No caso da não efetivação do(s) pagamento(s) no prazo estabelecido no item 8.1., e desde que o(a) Contratado(a) não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pela Esmarn encargos moratórios, calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VNF, onde:

EM são os encargos moratórios devidos;

I é o índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGPDI (FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é: $I = [(\text{INPC} + \text{IGPDI}) / 2] / 365$;

N é o número de dias decorridos entre a data limite prevista para o pagamento e a de sua efetiva realização;

VNF é o valor da nota fiscal/fatura.

8.9.1. Quando necessário, o valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para 2 (duas) casas decimais.

8.9.2. Na hipótese de extinção de um dos índices indicados no item 8.9 (INPC e IGPDI), será utilizado aquele substituí-los.

8.10. No pagamento será observada, no que couber, a ordem cronológica tratada nas Resoluções nº 32 – TCE/RN, de 1º de novembro de 2016 e nº 15 – TJRN, de 09 de maio de 2018, ou as que vierem a substituí-las.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Termo de Referência serão custeadas à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte, unidade orçamentária 04.301 – Escola da Magistratura do Rio Grande do Norte.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste Termo de Referência serão dirimidos pela Esmarn, observando-se às disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais regulamentos e normas administrativas, ouvidas, quando necessário, a Assessoria Jurídica e a Seção de Licitação, Contratos e Convênios.



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO RIO GRANDE DO NORTE
DIVISÃO PEDAGÓGICA

10.2. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento é o da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, na Comarca de Natal-RN.

Natal, 12 de setembro de 2024.

Fátima Maria Costa Soares de Lima
Juíza de Direito Coordenadora Estadual da COPEGAM/TJRN
Matrícula nº 165379-2